



Entidade Adjudicante | Escola Naval

Número Processo Despesa | 302216926

Procedimento | Concurso Público

Objeto do Contrato | Fornecimento de Material para Modernização do Tanque do Laboratório de Arquitetura Naval

CADERNO DE ENCARGOS

Despacho de Aprovação:

Aprovo, ao abrigo do Despacho n.º 6365/2022, de 12 de maio de 2022, publicado no D.R. n.º 98, 2.ª série, de 20 de maio de 2022, conjugado nos artigos 36.º, 38.º e 40.º do CCP.

Alfente, 14 / 10 / 2022

O COMANDANTE,

Valentim José Pires Antunes Rodrigues

CALM

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	2
Artigo 1.º Objeto	2
Artigo 2.º Contrato	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato	2
Artigo 4.º Local de entrega dos bens	3
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário	3
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário	3
Artigo 6.º Conformidade dos bens	3
Artigo 7.º Inspeção dos bens	4
Artigo 8.º Inconformidades ou discrepâncias	4
Artigo 9.º Receção dos bens	4
Artigo 10.º Aceitação dos bens	5
Artigo 11.º Rejeição dos fornecimentos	5
Artigo 12.º Fatura Eletrónica	5
Artigo 13.º Garantia dos bens	5
Artigo 14.º Dever de sigilo	5
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante	5
Artigo 15.º Preço Base	5
Artigo 16.º Preço Contratual	6
Artigo 17.º Condições de pagamento	6
Artigo 18.º Mora no pagamento	6
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução	7
Artigo 19.º Penalidades contratuais	7
Artigo 20.º Força maior	7
Artigo 21.º Resolução por parte do contraente público	8
Artigo 22.º Resolução por parte do adjudicatário	8
Artigo 23.º Execução da caução	8
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	9
Artigo 24.º Comunicações e notificações	9
Artigo 25.º Cessão da posição contratual e subcontratação	9
Artigo 26.º Fiscalização	9
Artigo 27.º Gestor do Contrato	9
Artigo 28.º Acesso às instalações	9
Artigo 29.º Proteção de dados	9
Artigo 30.º Foro competente	10
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS	10
Artigo 31.º Requisitos Técnicos	10
ANEXO A - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	11

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos bens discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Escola Naval doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.
4. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. A entrega dos bens será efetuada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º | Local de entrega dos bens

1. Os bens serão entregues na Escola Naval, sita na Base Naval de Lisboa, Alfeite, 2810-001 Almada.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:
 - a. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
 - b. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do material;
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de caucões e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
 - d. Obrigação de manter a entidade adjudicante atualizada das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 7.º | Inspeção dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes e por peritos técnicos do contraente público, para verificação das características, especificações e requisitos qualitativos.
3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso de a inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção dos bens

1. Os bens devem ser acompanhados de guia de remessa, em triplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Número do Compromisso;
 - d. Número Nacional de Abastecimento (NNA/NSN), caso aplicável;
 - e. Morada;
 - f. IBAN e código SWIFT;
 - g. Endereço de Email;
 - h. NIPC ou VAT NUMBER.
 - i. Cada artigo deverá conter a indicação do respetivo Número Nacional de Abastecimento (NNA).
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos bens

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos fornecimentos

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 12.º | Fatura Eletrónica

1. O adjudicatário deverá emitir faturas eletrónicas nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e demais do normativo em vigor.

Artigo 13.º | Garantia dos bens

1. A garantia dos bens importa o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.
3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 14.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 15.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de 5.191,62€ (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.

Artigo 16.º | Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Sem prejuízo do referido no número anterior, é da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato a celebrar.
4. O contrato a celebrar não será objeto de negociação nem de revisão de preços.

Artigo 17.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da apresentação, pelo adjudicatário, do documento comprovativo do pagamento dos emolumentos do processo de obtenção do Visto.
7. Quando o valor do contrato for superior a 950.000 (novecentos e cinquenta mil) euros, o contrato não produzirá quaisquer efeitos antes da apresentação, pelo adjudicatário, do documento comprovativo do pagamento dos emolumentos do processo de obtenção do Visto.

Artigo 18.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 2 do artigo anterior, quando aplicável.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução

Artigo 19.º | Penalidades contratuais

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo não superior a 5 dias, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 1,5‰, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 3‰, por cada dia de atraso.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 20.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 21.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 22.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 23.º | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 24.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 25.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar cessão da posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Adjudicatário não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 26.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 27.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 28.º | Acesso às instalações

1. O adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.
2. A entidade adjudicante indicará ao adjudicatário quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

Artigo 29.º | Proteção de dados

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja

aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
 - d. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
 - e. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - f. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Artigo 30.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 31.º | Requisitos Técnicos

A Especificação Técnica que faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo A.

ANEXO A - Especificação Técnica**1. Objeto do Contrato**

Aquisição do seguinte material, para Modernização do tanque e laboratório:

2. Lista de Material

Descrição do Material	Quantidade
Item nº 1 Variador de velocidade (drive) para motor elétrico com as seguintes especificações: - Trifásico 400 VAC; - Potência nominal: 550 W ou superior; - Corrente nominal: 3,6 A ou superior; - Frequência de saída: 0,5 Hz a 590 Hz (ou faixa mais ampla); - Classe de proteção: IP20 ou melhor; - Com painel local para informação e configuração manual; - Programável remotamente: Sim; - Interface de comunicação: Modbus sobre RS485 ou Ethernet;	2
Item nº 2 Interruptor fim de curso com as seguintes especificações: - Classe industrial com grau de proteção IP66 ou superior; - Tipo: Alavanca; - Duplo pólo (DP) com contacto NA e NF (normalmente aberto e normalmente fechado); - Tensão de trabalho: 240 VDC ou 250 VAC ou superior; - Corrente de trabalho 1,5 A ou superior; - Dimensões (mm): 50x30x16 ou inferior.	2
Item nº 3 Conversor de USB para RS232/RS485/TTL com as seguintes especificações: - Liga ao computador numa porta USB e garante porto de comunicação compatível com as interfaces RS232, RS485 e TTL; - Compatível com Windows 10 ou posterior; - Com isolamento galvânico de 15 kV ou superior; - Baudrate: configurável de 300 bps a 921600 bps.	1

Item nº 4 Placa de processamento ESP32 com as seguintes especificações: - Equipada com processador ESP32; - Equipada com interfaces de comunicação WiFi e Bluetooth; - Equipada com suporte para bateria 18650; - Inclui circuitos de carregamento e regulação de tensão para bateria 18650; - Programável através do ambiente de desenvolvimento Arduino (com ligação via USB).	2
Item nº 5 Unidade de medida inercial (<i>inertial measurement unit</i> – IMU) com as seguintes especificações: - 9 graus de liberdade (acelerómetro 3D + giroscópio 3D + bússola 3D); - Equipada com o circuito integrado BNO055 da Bosch; - Realiza internamente a fusão dos dados dos diversos sensores; - Fornece a seguinte informação líquida (após fusão de dados): quaterniões, ângulos de Euler, vetor de rotação, aceleração linear, gravidade e orientação (<i>heading</i>); - Tensão de alimentação de 3,3 a 5 V (suporta ambos os valores); - Interfaces de comunicação: I2C ou equivalente.	1
Item nº 6 Sensor LIDAR com as seguintes especificações: - Medida de distância e velocidade; - Gama de medida entre 10 cm e 20 m ou superior; - Resolução de 1 cm ou melhor; - Velocidade de leitura: 500 medições por segundo ou superior; - Interface de comunicação: I2C ou equivalente; - Compacto, com dimensões 48mm x 40mm x 20mm ou inferior;	1
Item nº 7 Célula de carga com as seguintes especificações: - Carga nominal: 780 gramas (gama de medida entre 0 e 780 g); - Célula com 4 extensómetros ligados em ponte de Wheatstone; - Faixa de temperatura compensada: -10 °C a +40 °C; - Compacta, com dimensões 45 mm x 9,3 mm x 6 mm ou inferior.	1

Item nº 8 Célula de carga com as seguintes especificações: - Carga nominal: 5 quilogramas (gama de medida entre 0 e 5 kg); - Célula com 4 extensómetros ligados em ponte de Wheatstone; - Faixa de temperatura compensada: -10° C a +40° C; - Compacta, com dimensões 55,25 mm x 12,7 mm x 12,7 mm ou inferior.	1
Item nº 9 Sensor de nível e temperatura de água com as seguintes especificações: - Gama de medida de nível: 0 a 2,5 metros; - Submersível, medida de pressão por pressão hidrostática; - Gama de medida de temperatura: -10 a +50 graus Celsius; - Medida de nível compensada em função da temperatura; - Exatidão de 1% FS (fim de escala), ou melhor, em ambas as funções de medida; - Saídas analógicas de 4-20 mA, independentes, para o sinal de nível e para o sinal de temperatura; - Tensão de alimentação: 10 – 30 VDC; - Encapsulamento em aço inoxidável 316L.	1

Item nº 10 Sensor de temperatura e humidade relativa do ar com as seguintes especificações: - Medida de temperatura entre -10 °C e +50 °C ; - Exatidão de 0,5 °C ou melhor; - Medida de humidade relativa entre 1% e 99%; - Exatidão de 5%, ou melhor; - Sinais de saída analógicos, independentes, em tensão ou em corrente (ex. 4-20 mA); - Tensão de alimentação de 5 VDC.	1
Item nº 11 Sensor de distância por ultrassons com as seguintes especificações: - Gama de medida entre 10 cm e 1,5 m (ou mais ampla); - Resolução de 0,1 mm ou melhor; - Exatidão de 1 mm ou melhor; - Velocidade de leitura: 30 medições por segundo ou superior ; - Medida de distância compensada em função da temperatura; - Medida de temperatura disponível; - Tensão de alimentação: 12 VDC; - Classe de proteção: IP65 ou melhor; - Configurável remotamente: Sim; - Interface de comunicação: Modbus sobre RS485 ou Ethernet.	2
Item nº 12 Sensor de distância por ultrassons com as seguintes especificações: - Gama de medida entre 2 cm e 5 m (ou mais ampla); - Resolução de 1 cm ou melhor; - Exatidão de 1% ou melhor; - Com saída digital RS232 ou I2C; - Com saída analógica (tensão ou PWM); - Com terminal de <i>trigger</i> digital; - Capaz de funcionar com tensões de alimentação de 3,3 VDC e 5 VDC.	20
Item nº 13 Placa de processamento Arduino Mega 2560 Rev3	1

Item nº 14 PC com as seguintes características: Processor IntelCore i7-10700 (16 MB de cache, até 4,80 GHz com Turbo Boost) ou superior Memória DDR4 de 16 GB - 2.933 MHz (UDIMM) 4 x 4 Gb Graphic dongle – HDMI para HDMI Segundo dongle gráfico – DP em VGA Hard Drive HOD de 1 TB 7.200 rpm 3,5 pol. SATA WiFi Wireless LAN Adapters Intel® Wi-Fi 6 AX201 2x2 AX e Bluetooth® 5.2 com vPro® 4 USB-C frontais 4 USB traseiras Porta RS232 Garantia 3 anos	1
Item nº 15 Teclado Wireless preto – português e Rato Wireless preto	1
Item nº 16 Um leitor de cartões de memória com ligação USB 3.0 para 2 cartões SD/TF	1
Item nº 17 Cabo RS232/RS232 até 1.0 metro	1
Item nº 18 Um leitor de cartões de memória para 3 cartões SD/TF/MS	1
Item nº 19 Webcam para computador pessoal com as seguintes especificações: - Full HD; - Captura de vídeo a 1920x1080@30fps ou 1280x720@60fps; - Resolução de 1920 x 1080 pixels; - Formato de vídeo H.264; - Campo de visão diagonal: 87 graus ou maior; - Interface USB ou Ethernet; - Compatível com Windows 10 ou posterior; - Compacta, peso inferior a 400 gramas.	1

Item nº 20 Monitor Full HD LED - 23 polegadas (58,42cm) Brilho do ecrã (normal): 250 cd/m² Resolução: 1920 x 1080 pixels Proporção de imagem nativa: 16:9 Tempo de resposta: 4 ms Frequência de refrescamento: > = 60Hz Tipo de HD: Full HD Tecnologia de apresentação: LED Tipo de retroiluminação: W-LED ou Q-LED Formato: 16:9 Altifalantes incorporados: Não Câmara embutida: Não Conectividade: Hub USB integrado: Sim Versão hub USB: 3.2 Gen 1 (3.1 Gen 1) Tipo de porta USB upstream: USB Type-B Quantidade de portas upstream: 1 Quantidade de portas USB Tipo-A downstream: 4 Quantidade de portas VGA: 1 Porta DVI: Não HDMI: Sim Quantidade de portas HDMI: 1 Versão HDMI: 1.4 Quantidade de portas DisplayPort: 1 Versão DisplayPort: 1.2 Entrada de áudio: Não Saída áudio: Sim	1
---	---

Item nº 21 Câmara de vídeo e fotográfica com as seguintes especificações: Gerais: Estabilização de vídeo Com HDR+ Vídeo com lapso noturno Lentes digitais (SuperView, Ampla, Linear, Estreita) Transmissão ao vivo em 1080p Controle por voz com o recurso Ativar com a voz RAW em todos os modos de foto Predefinições + atalhos no ecrã de controlo Display/ecrã de comando por toque Zoom de toque Orientação Retrato Temporizador de fotos Clipes curtos Estanque à água em até 10 m de profundidade Câmara 8x mais lenta Taxa de bits de 100 Mbps Nivelamento do horizonte Controle de exposição Chip GP1 Bateria recarregável (iões de lítio de 1.220 mAH) Com Caixa protetora compatível Audio Entrada para microfone e áudio de 3,5 mm com Módulo de média ou Adaptador para microfone de 3,5 mm Pro Captura de áudio em RAW (formato .wav) Redução avançada de ruído do vento Áudio estéreo Recursos de comunicação Wi-Fi + Bluetooth GPS ativado Conecta ao App do equipamento Descarregamento automático para o telemóvel Com capacidade de operação remota Porta HDMI com Módulo de média para a Porta USB-C Foto Sensor de pelo menos 12 MP Foto contínua, Lentes Ampla, Linear, Estreita Lente Ampla com Disparo contínuo Automático, intervalos de 60/10, 30/10, 60/6, 30/6, 30/3, 10/3, 30/1, 10/1, 5/1, 3/1 Lentes Ampla, Linear, Estreita Noturno Automático, obturador de 2 s, 5 s, 10 s, 15 s, 20 s, 30 s Lentes Ampla, Linear, Estreita, Temporizador de fotos, Captura de foto em RAW (Modos Foto, Disparo contínuo e Noturno) Vídeo Até 4K60 pps, Campo de visão (FOV) Amplo	1
---	----------

Item nº 22 Filtro Externo com bomba (tipo filtro de grande aquário) com capacidade de filtragem de pelo menos 3000l/h, com botões de retorno usados para indicar a data da última manutenção, válvulas autoblocantes tipo AQUASTOP, válvula de drenagem e uma escorva automática.	1
Item nº 23 Esponja do tipo "SHUNTING Filtro para aquário", espuma de filtro bioquímico para aquário, filtro de esponja de corte personalizado, 50 x 50 x 5 cm, 25 PPI	2
Item nº 24 Calha de perfil em L em PVC de 100X100X2mm, 2600mm de comprimento,	2
Item nº 25 Calha de perfil em L em PVC 40X10X2 mm, 2600mm de comprimento,	2
Item nº 26 Tubagem externa: tubo em PVC rígido 3/4" 3000mm de comprimento	3
Item nº 27 Cola para tubo em PVC	500 mml
Item nº 28 Placa de isolante tipo "roofmate" com 50mm de espessura com 1000x750mm	1
Item nº 29 Serviços de transportes de entrega da mercadoria	1